



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Lei nº 303/99, Aquiraz-Ce 11 de novembro de 1999

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Saúde de Aquiraz, altera a Lei nº 105/97 e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Aquiraz-Ce – C.M.S., Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito de gestão municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, tem as seguintes competências:

- I – Formular, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das políticas públicas de saúde.
- II – Participar no Controle Social do SUS a nível local, implementando a participação popular e comunitárias nas instâncias das decisões e de gestão política de saúde.
- III – Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Saúde, definindo as prioridades de saúde, e além de aprová-lo, acompanhar e cobrar o seu cumprimento e operacionalização.
- IV - Exercer importante papel fiscalizador da execução dos serviços de saúde prestados à população do município pelo SUS, bem como dos investimentos financeiros em saúde.
- V - Emitir parecer quanto à localização, e tipo de serviço a ser prestados pelas unidades de saúde integrantes do SUS, quer sejam públicas, filantrópicas ou privadas.
- VI. Receber e apurar denúncias e/ou solicitações dos usuários do sistema, deliberando diretrizes para a adoção de medidas administrativas para implementação pelo Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O C.M.S. presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, membro nato, terá composição paritária entre os segmentos Governo, Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde e Usuários, com representação assegurada para um titular com respectivo suplente, assim constituído:

SEGMENTO GOVERNO

- 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

SEGMENTO PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 01 (UM) REPRESENTANTE DO HOSPITAL GERAL MANOEL ASSUNÇÃO PIRES
- 02 (DOIS) REPRESENTANTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- 01 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR
- 02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO
- 02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL ELEMENTAR

SEGMENTO USUÁRIOS

- 01 (UM) REPRESENTANTE DA COMUNIDADE INDÍGENA JENIPAPO-KANINDÉ
- 01 (UM) REPRESENTANTE DO DISTRITO SEDE
- 01 (UM) REPRESENTANTE DO DISTRITO CAMARÁ
- 01 (UM) REPRESENTANTE DO DISTRITO CAPONGA DA BERNARDA
- 01 (UM) REPRESENTANTE DO DISTRITO JACAÚNA (IGUAPE)
- 01 (UM) REPRESENTANTE DO DISTRITO JUSTINIANO DE SERPA
- 01 (UM) REPRESENTANTE DO DISTRITO JOÃO DE CASTRO (TAPUIO)
- 01 (UM) REPRESENTANTE DO DISTRITO PATACAS
- 01 (UM) REPRESENTANTE DO DISTRITO TAPERA
- 01 (UM) REPRESENTANTE DA LOCALIDADE PRAINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Art.3º - Aos Conselheiros e Suplentes competem mandato de dois anos com direito a uma recondução, não devendo ser coincidente com o mandato do Prefeito.

I - Perderá o mandato o Conselheiro e o suplente ausentes à 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas num intervalo de um ano, devendo o CMS providenciar a substituição, observado o disposto regimental vigente.

II - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço à saúde pública.

Art. 4º - Os representantes do Segmento Governo serão indicados pelo gestores das instituições com assento no CMS, constante da anuência do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os representantes do Segmento Prestadores de Serviços, dado à excepcionalidade da totalidade de instituições públicas, serão escolhidos em reunião específica, constante de representação destas, com aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art.6º - - Os representantes do Segmento Profissionais de Saúde deverão ser escolhidos em assembleias específicas, por nível funcional.

Art.7º - Os representantes do Segmento Usuários deverão ser escolhidos em assembleias, observadas as deliberações constantes da V Conferência Municipal de Saúde e o descrito no art.2º desta lei.

I - Para o Segmento Usuários, a escolha deverá contar com ampla participação da comunidade, por distrito/localidade, por votação direta e democrática.

Art. 8º - A deflagração da escolha dos Conselheiros Municipais de Saúde será incumbido à Secretaria Municipal de Saúde, a qual por edital, deverá convocar e coordenar todo o processo.

Art. 9º - Para melhor funcionamento e desempenho de suas funções, o C.M.S. poderá recorrer a pessoas ou entidades mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do C.M.S. as entidades formadoras de recursos humanos para a saúde e entidade representativas de profissionais de saúde e usuários dos serviços de saúde em assuntos específicos.

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notório conhecimento, para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

III - Poderão ser formadas comissões internas entre as instituições e os conselheiros para promover estudos e dar pareceres a respeito de temas específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º – O C.M.S. terá uma mesa diretora, eleita diretamente em assembléia geral, com os seguintes cargos:

- I – Presidente.
- II – Vice Presidente
- III – Secretário Executivo.

Art. 11º – O funcionamento do C.M.S. obedecerá o que se segue:

I – O órgão de deliberação máxima é a assembléia geral, a qual reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

II – Cada membro do C.M.S. terá direito a um único voto na assembléia geral.

III – A assembléia geral será instalada com a presença da maioria simples dos seus componentes, que deliberarão por maioria dos votos presentes.

III – As decisões do C.M.S. serão consubstanciadas em Resoluções, as quais deverão ser amplamente divulgadas.

IV – Caberá ao C.M.S. a elaboração de um Regimento Interno, num prazo não maior que 60 dias, decorridos após a promulgação dessa lei, no qual dispor-se-á da complementaridade do seu funcionamento e organização.

Art. 12º - Será assegurado ampla divulgação e acessibilidade ao público, às assembléias ordinárias e extraordinárias do C.M.S.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz-Ce, em 11 de novembro de 1999.


CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES
PREFEITO MUNICIPAL